APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

EMENDA Nº

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	DA DEIDO	I.I.C	
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PARTIDO PSD	PR	PÁGINA

Art. 1º Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação, com a consequente supressão do inciso VII do art. 10 para adequação da técnica legislativa:

"Art.1°	
	§ 3°

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT;

III - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do representante do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e tonar o representante do sujeito passivo devedor solidariamente e subsidiariamente de modo irretratável dos débitos informados quando o montante for igual ou superior à R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais);

Art. 2º Suprima-se o inciso VII do caput do art. 10º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, para a adequação do texto à alteração proposta pelo art. 1º dessa emenda.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II na redação original determina ao contribuinte o pagamento de todos débitos tributários que vencerem após o período de adesão ao regime, criando um impedimento de contrair novas dívidas.

Ocorre que as dívidas tributárias muitas vezes são fruto de uma crise, ou de uma situação que está fora do campo de controle do contribuinte, não podendo este ser penalizado por fatos futuros e fora do alcance do alcance da finalidade da matéria.

A redação original configura sanção política, vedada no ordenamento pátrio.

A redação do inciso III na redação proposta pela Medita Provisória 677/2017 impedindo o contribuinte de optar por outra forma ou modelo futuro de liquidação dos débitos futuros cerceia os direitos do contribuinte e fere o Estado de Direito.

A proposta de emenda que modifica a redação do artigo traz os sócios a serem responsabilizados diretamente evitando a adesão e regularização temporária, mantendo a perenidade do compromisso assumido.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

06/02/2017	
DATA	ASSINATURA